



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 24 de agosto de 19 83.

ACORDÃO Nº 101-74.633

Recurso nº - 40.767 - IRPF - EXS: de 1980 e 1981

Recorrente - REYNALDO TESTA

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

IRPF - NOTAS FRIAS - DECORRÊNCIA - Com provada a utilização de "notas frias" no processo matriz fica patente que a prática dolosa veio a beneficiar os sócios da pessoa jurídica devendo ser mantida a tributação decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REYNALDO TESTA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 24 de agosto de 1983

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 AGO 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0810/007.551/82-06

RECURSO Nº: - 40.767

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.633

RECORRENTE Nº: - REYNALDO TESTA

R E L A T Ó R I O

REYNALDO TESTA, com domicílio fiscal em São Paulo, SP, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa de 150% e acréscimos dos exercícios de 1980 e 1981.

A exigência decorre do procedimento iniciado junto a empresa "Indústria Mecânica Testa" da qual o recorrente era sócio e onde foram glosadas as despesas de Cr\$ 383.400 (Ex. 80) e Cr\$ 800.000 (Ex. 81) relativas a pagamentos efetuados a título de comissão sobre vendas a "Ornaf Organização Nacional de Assessoria Financeira e Fiscal Ltda".

Ao recurso apresentado pela pessoa jurídica, a 1ª. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negou provimento, mantendo a glosa das despesas e a multa de 150%. (Acórdão nº 101-74.515).

O inteiro teor do recurso apresentado é lido em plenário.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

As importâncias que estão sendo tributadas correspondem ao percentual de participação do recorrente no capital social da "Indústria Mecânica Testa Ltda", em relação ao total glosado na pessoa jurídica, como consta ao auto de infração e não foi contestado.

No processo matriz ficou patente que as despesas glosadas não ocorreram bem como que foram utilizadas notas frias.

Ora se essas despesas não ocorreram está patente que o numerário respectivo veio a beneficiar seus sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

Da mesma forma, uma vez comprovada a utilização de notas frias, patente a fraude praticada pelo recorrente, beneficiário último deste ato.

curso.

Isto posto, voto pela negativa de provimento ao re

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR